

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.499, DE 2003

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado à Presidência da República para difusão da língua portuguesa e divulgação da República Federativa do Brasil no exterior.

Autor: Deputado João Caldas

Relator: Deputado Valdenor Guedes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.499, oferecido à apreciação do Congresso Nacional pelo Deputado João Caldas em 16 de julho de 2003, foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados.

De acordo com o disposto nos arts. 24, inciso II, e 54, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões permanentes desta Casa.

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi aberto e divulgado, na Ordem do Dia das Comissões, o prazo de cinco sessões para recebimento de emendas, no período de 20 a 26 de agosto de 2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na justificação do projeto de lei em exame, seu autor afirma que incluir, no Serviço de TV a Cabo, *canal reservado à Presidência da República para difusão da língua portuguesa e divulgação da República Federativa do Brasil no exterior* tem como objetivo possibilitar a divulgação do Brasil no exterior, proporcionando a estrangeiros e brasileiros residentes fora do País a aprendizagem e o aprimoramento da língua portuguesa, o conhecimento das instituições nacionais, o acompanhamento dos fatos relevantes ocorridos no País, a assistência a filmes nacionais, documentários e programas educativos sobre a realidade e a cultura brasileira.

Em consequência da divulgação das potencialidades do Brasil, esse canal deverá contribuir para incrementar o turismo e a indústria brasileira, corroborando para a afirmação do Brasil no contexto internacional.

Considerando a necessidade de apoiar todas as iniciativas que colaborem para a expansão da língua portuguesa e a afirmação dos valores culturais brasileiros, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.499, de 2003, de autoria do nobre Deputado João Caldas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Valdenor Guedes
Relator